



**PROJETO DE REGULAMENTO  
DE ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO E ATRIBUIÇÃO DE  
FINANCIAMENTO  
A LABORATÓRIOS ASSOCIADOS**

O presente Projeto de Regulamento é submetido a consulta pública, por 30 dias, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e de acordo com o previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões ([avaliacao.las@fct.pt](mailto:avaliacao.las@fct.pt)).

junho 2019

## NOTA JUSTIFICATIVA

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT, I.P.), é responsável por conduzir o processo de avaliação de propostas para a criação e renovação de Laboratórios Associados, assim como pelo seu acompanhamento, nos termos do regime jurídico das instituições de investigação e desenvolvimento, aprovado pelo Decreto-Lei nº 63/2019, de 16 de maio de 2019 (RJIID).

A atribuição do estatuto de Laboratório Associado e de um financiamento das atividades a desenvolver tem por base um processo de avaliação de candidaturas das instituições referidas no nº 2 do artigo 18º do RJIIDC para: i) renovação do estatuto já atribuído ii) atribuição do estatuto a novas entidades.

Por Laboratório Associado entende-se, nos termos do RJIID, uma instituição de I&D, ou um consórcio entre instituições de I&D, associada(s), de forma especial, à prossecução de determinados objetivos de política científica e tecnológica nacional, mediante a atribuição do estatuto de Laboratório Associado.

A atribuição deste estatuto está sujeita aos seguintes termos de avaliação:

- a) O mérito das atividades desenvolvidas;
- b) Os objetivos específicos da política científica e tecnológica a prosseguir pela instituição, incluindo a forma de os alcançar e os prazos a observar;
- c) A capacidade da instituição para cooperar, de forma estável, competente e eficaz, na prossecução de objetivos específicos de política científica e tecnológica nacional;
- d) A capacidade da instituição para reunir a massa crítica adequada à sua missão e a garantia do desenvolvimento e promoção de carreiras científicas ou técnicas próprias através de contratos de trabalho por tempo indeterminado.

Neste contexto e no âmbito da estratégia em curso de diversificação e densificação das instituições de I&D, os Laboratórios Associados devem ter como objetivo principal a prossecução de objetivos específicos de política científica e tecnológica nacional, reunindo a massa crítica necessária e aprofundando o desenvolvimento e promoção de carreiras científicas ou técnicas próprias providas mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado ou contrato de trabalho sem termo, consoante o regime jurídico aplicável. Ou seja, um dos seus elementos diferenciadores deve ser a capacidade de promoção de carreiras científicas ou técnicas próprias, o que é essencial para garantir a massa crítica necessária à prossecução dos seus objetivos.

O presente regulamento considera as condições específicas para a atribuição e renovação do estatuto e financiamento dos Laboratórios Associados, estabelecendo as respetivas regras de avaliação, atribuição e acompanhamento.

Deve ainda ficar claro que os Laboratórios Associados, no caso de se constituírem como consórcios entre distintas instituições de I&D têm necessariamente de garantir o contexto institucional adequado à promoção de carreiras científicas ou técnicas próprias, nos termos do artigo 40.º, n.º 3 do RJIID.

Neste contexto, a contratação de investigadores por tempo indeterminado pode ser concretizada após um período probatório ou experimental (i.e., do tipo “*tenure track review*”), incluindo um compromisso faseado ao longo do tempo de celebração de contratos de investigadores a tempo indeterminado ou contrato de trabalho sem termo, consoante o regime jurídico aplicável.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei nº 63/2019, de 16 de maio de 2019, que aprova o regime jurídico das instituições de investigação e desenvolvimento.

O Conselho Diretivo

**Artigo 1.º**  
**Objeto e âmbito**

1. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras do procedimento de atribuição ou renovação do estatuto de Laboratório Associado, incluindo a respetiva avaliação e o acompanhamento.
2. O presente Regulamento também tem por objeto o estabelecimento das regras de atribuição do financiamento plurianual a atribuir aos Laboratórios Associados, para além daquele atribuído no âmbito da avaliação externa das Unidades de I&D.
3. O estatuto e o financiamento dos Laboratórios Associados podem ser atribuídos a:
  - i) Instituições de I&D públicas que não revistam a natureza de laboratório do Estado;
  - ii) Instituições de I&D privadas sem fins lucrativos que gozem do estatuto de utilidade pública.
  - iii) O presente Regulamento abrange todas as regiões NUTS II, podendo os Laboratórios Associados envolver entidades em várias regiões e consagrar atividades multiregionais e de âmbito internacional.
4. Os Laboratórios Associados são formalmente consultados pelo governo ou pela administração pública sobre a definição dos programas e instrumentos da política científica e tecnológica nacional.

**Artigo 2.º**  
**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, e para além do disposto no artigo 2.º do RJIID, entende-se por:

- a) «Instituição proponente (IP)», entidade participante que representa o Laboratório Associado para os fins definidos neste regulamento, a qual é responsável pela interlocução com a FCT, I.P.;
- b) «Coordenador(a) responsável (CR)», pessoa corresponsável, com a Instituição Proponente, pela candidatura;
- c) «Membro de equipa de instituição participante», trabalhador ou colaborador detentor de um vínculo contratual com uma entidade participante, cuja atividade no Laboratório Associado é enquadrada por uma relação protocolar entre a sua entidade empregadora e o Laboratório Associado;
- d) «Contrato programa», o compromisso, subscrito pelo Laboratório Associado, de execução dos objetivos propostos, nos termos e condições definidos na decisão de atribuição do estatuto, designadamente quanto às obrigações dele decorrentes e das consequências pelo seu incumprimento;
- e) «Equivalente a Tempo Integral», a percentagem indicada em Equivalente a Tempo Integral (ETI) deve ser a que resulta da subtração a 100% da percentagem dedicada ao ensino e a outras atividades que não sejam de I&D. A percentagem do tempo total de dedicação a atividades de I&D pode ser parcial (quando inferior a 100%) ou integral (igual a 100%, um ETI). Este tempo é calculado em pessoa/ano.

**Artigo 3º**  
**Entidades elegíveis e participantes**

1. Os Laboratórios Associados só podem ser constituídos por Unidade(s) de I&D que, no exercício de avaliação externa promovida pela FCT, IP, imediatamente anterior à apresentação da candidatura, tenham obtido a classificação de Muito Bom ou Excelente.
2. No caso de Unidades de I&D sem personalidade jurídica, a entidade participante é a instituição dotada de personalidade jurídica em que as mesmas se integrem.

**Artigo 4º**  
**Objetivos e condicionantes**

Os Laboratórios Associados têm como objetivo a prossecução de determinados objetivos de política científica e tecnológica nacional e devem obrigatoriamente:

- a) Identificar, de forma explícita os objetivos específicos de política científica e tecnológica nacional que são considerados prioritários na sua agenda de I&D, assim como as formas de garantir a sua valorização;
- b) Promover carreiras científicas ou técnicas próprias, garantindo que pelo menos 15% dos seus investigadores doutorados, quantificados em termos de “equivalente a tempo integral”, estão integrados em carreiras científicas ou técnicas próprias a prover mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado ou contrato de trabalho sem termo, consoante o regime jurídico aplicável, já celebrados ou a celebrar no prazo máximo de 3 anos após a criação ou a renovação do estatuto de Laboratório Associado;
- c) Reunir uma massa crítica de, pelo menos, 100 investigadores doutorados quando quantificados em “equivalente a tempo integral, ETI”, sendo a maioria dos seus doutorados integrados em Unidades de I&D com classificações de Excelente ou Muito Bom e a totalidade dos investigadores doutorados integrados em Unidades de I&D avaliadas e financiadas pela FCT.

**Artigo 5.º**  
**Candidatura**

1. São considerados dois tipos de candidaturas: i) renovação de estatuto ou ii) atribuição de estatuto.
2. A submissão de candidatura pela instituição proponente para a atribuição ou renovação do estatuto de Laboratório Associado é feita através do preenchimento eletrónico do formulário disponibilizado para o efeito pela FCT, I.P., o qual inclui:
  - a) Agenda de I&D, incluindo a visão estratégica que a enquadra e a proposta de plano de ação que a concretiza, bem como a descrição sumária das atividades a realizar a 10 anos, com a identificação explícita dos objetivos específicos de política científica e tecnológica nacional que são considerados prioritários na agenda de I&D, assim como as formas de garantir a sua valorização;
  - b) Identificação e caracterização da(s) entidade(s) participante(s) do Laboratório Associado;

- c) Identificação e caracterização dos recursos humanos relevantes para abordar o plano de ação proposto a nível nacional e internacional, incluindo lista nominal dos membros que constituem a equipa própria inicial do Laboratório Associado proposto;
  - d) Identificação e caracterização dos investigadores doutorados integrados no Laboratório Associado com carreiras científicas ou técnicas próprias, que devem representar pelo menos 15% do total dos investigadores doutorados, em “equivalente a tempo integral” pelo menos 3 anos após a atribuição do estatuto;
  - e) Proposta de plano de contratação de investigadores por tempo indeterminado ou sem termo, o qual pode incluir um compromisso faseado de celebração dos respetivos contratos;
  - f) Proposta de organização institucional do Laboratório Associado, incluindo, modelo de governação, condições para o estímulo ao emprego científico a concretizar diretamente através do Laboratório Associado e garantia de plano de promoção de carreiras científicas ou técnicas próprias;
  - g) Breve descrição da evolução e tipologia do nível de financiamento da(s) unidade(s) de I&D que compõe(m) o Laboratório Associado ao longo dos últimos 3 a 5 anos;
  - h) Proposta de plano de financiamento para o desenvolvimento e ou implementação da agenda de investigação, e com uma estratégia de atração e diversificação das fontes de financiamento a 10 anos;
  - i) Seleção criteriosa de elementos curriculares, com identificação apenas das principais atividades realizadas e resultados alcançados nos últimos 10 anos, pertinentes para a agenda de I&D proposta;
  - j) Identificação e breve quantificação dos resultados e impactos esperados da implementação do plano de ação, nomeadamente nas vertentes de investigação, de formação avançada e de criação de emprego científico.
3. No caso específico de candidatura para a renovação do estatuto e financiamento, deve ainda ser incluída uma análise crítica sobre a relevância e o impacto do financiamento da FCT, I.P. durante os últimos 5 anos às Unidades de I&D que integram o Laboratório Associado.
  4. O Coordenador(a) Responsável (CR) por uma proposta para Laboratório Associado só se pode candidatar com uma única proposta, explicitando o nível de dedicação à proposta a que se associa, o qual não pode ser inferior a 40% em relação à sua dedicação total a outras atividades.
  5. Cada membro da equipa do Laboratório Associado ou das instituições participantes que colaboram no Laboratório Associado só pode estar associado a uma única proposta de Laboratório Associado.
  6. As candidaturas são apresentadas em língua inglesa, para que possam ser avaliadas por um painel internacional com peritos estrangeiros.
  7. Outros requisitos da candidatura podem ser definidos no Aviso de Apresentação de Candidaturas.

**Artigo 6.º**  
**Parâmetros de avaliação**

1. Para efeitos da avaliação das candidaturas para atribuição ou renovação do estatuto de Laboratório Associado são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:
  - a) Qualidade, mérito, relevância e nível de internacionalização da atividade de I&D realizada, mérito científico da equipa de investigadores, e adequação de objetivos, estratégia, plano de atividades e organização da(s) Unidade(s) de I&D envolvidas;
  - b) Condições para reunir a massa crítica necessária para aprofundar o desenvolvimento institucional que facilite a promoção de carreiras científicas ou técnicas próprias;
  - c) Organização institucional, que demonstre a sustentabilidade do Laboratório Associado proposto, bem como a dedicação dos seus membros, a efetiva mobilização e colaboração com instituições de ensino superior e a diversificação das fontes de financiamento.
2. Os parâmetros referidos na alínea a) do número anterior são apreciados com base nos relatórios de avaliação dessa(s) Unidade(s) de I&D no âmbito do processo de avaliação de Unidades de I&D promovida pela FCT, I.P., complementada com a avaliação dos objetivos e da exequibilidade, qualidade e razoabilidade da proposta explícita dos objetivos específicos de política científica e tecnológica nacional que são considerados prioritários na agenda de I&D, assim como as formas de garantir a sua valorização, relevância, diversidade e impacto.
3. A forma, ponderação e apreciação dos parâmetros, referidos nos números anteriores, seguem o estipulado no Guião de Avaliação.
4. Para efeitos de atribuição do financiamento aos Laboratórios Associados são considerados os seguintes parâmetros de avaliação:
  - a) Análise da evolução e tipologia do financiamento da(s) Unidade(s) que compõe(m) o Laboratório Associado ao longo dos últimos 3 a 5 anos;
  - b) Mérito do plano de financiamento para o desenvolvimento e ou implementação da agenda de I&D, e com uma estratégia de atração e diversificação das fontes de financiamento a 10 anos.
5. No caso específico de candidatura a renovação do estatuto e financiamento, para além do disposto no número anterior, é também considerada a relevância e o impacto do financiamento da FCT, I.P. às Unidades de I&D que integram o Laboratório Associado durante os últimos 3 a 5 anos.

**Artigo 7.º**  
**Composição e competência do painel de avaliação**

1. A apreciação das candidaturas e a elaboração de proposta de decisão sobre a atribuição do estatuto de Laboratório Associado e atribuição do respetivo financiamento competem a um painel de avaliação independente, de âmbito pluridisciplinar, constituído por peritos de reconhecido mérito internacional, designado pelo Conselho Diretivo da FCT, I.P.
2. A composição do painel de avaliação é tornada pública até ao início da avaliação das candidaturas admitidas.
3. O painel de avaliação pode solicitar à IP todas as informações complementares que se mostrem necessárias ao esclarecimento e à confirmação dos elementos apresentados na candidatura.

4. O painel de avaliação pode considerar de forma distinta os dois tipos de candidaturas: i) renovação de estatuto já atribuído e ii) atribuição de estatuto.
5. O painel de avaliação pode recorrer a avaliadores externos, cuja identidade não é divulgada, os quais elaboram pareceres sobre as candidaturas que lhes forem atribuídas destinados a informar o seu trabalho e decisões.
6. O painel de avaliação delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os parâmetros de avaliação adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.
7. As reuniões do painel de avaliação, incluindo as destinadas à decisão final, podem ser realizadas por videoconferência.
8. De cada reunião do painel de avaliação é lavrada a respetiva ata, na qual se procede a um resumo dos trabalhos ocorridos, designadamente, indicando a data e o local, os membros presentes e votos emitidos por cada um, os assuntos agendados e tratados da ordem do dia, as candidaturas analisadas e a respetivas deliberações e a sua fundamentação.
9. Após conclusão da aplicação dos parâmetros de avaliação, os membros do painel procedem à elaboração de uma lista ordenada das candidaturas com a respetiva proposta de decisão sobre a atribuição do estatuto e do respetivo financiamento.
10. A ata da reunião com a aplicação dos parâmetros de avaliação e a lista ordenada referida no número anterior são apresentadas ao Conselho Diretivo da FCT, I.P.
11. É aplicável ao procedimento de avaliação o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 8º** **Atribuição do Estatuto**

1. A proposta final sobre a atribuição do estatuto e financiamento ao Laboratório Associado é submetida pelo Conselho Diretivo da FCT, I.P., de acordo com a disponibilidade orçamental, ao membro do Governo responsável pela área da ciência e tecnologia.
2. O estatuto é atribuído por despacho do membro do Governo responsável pela área da ciência e tecnologia, por um período de 10 anos, renovável mediante requerimento e avaliação externa promovida pela FCT, nos termos do presente regulamento.
3. A formalização da atribuição do estatuto é feita mediante a assinatura de um contrato programa, previsto no artigo 45.º, n.º 2, do RJIID, o qual estabelece o compromisso subscrito pelo Laboratório Associado de execução dos objetivos propostos, nos termos e condições definidos na decisão de atribuição do estatuto Laboratório Associado.
4. O contrato programa inclui as condições de acompanhamento e financiamento pela FCT, I.P., devendo considerar pelo menos a apresentação de um relatório anual com os principais resultados atingidos e eventuais desvios ao plano proposto.

**Artigo 9.º**  
**Indeferimento**

1. São objeto de indeferimento liminar as candidaturas que:
  - a) Não preencham os requisitos constantes do presente regulamento;
  - b) Não se mostrem instruídas de acordo com a documentação referida neste regulamento;
  - c) Conttenham a prestação de falsas declarações.
2. A verificação dos requisitos formais de admissibilidade das candidaturas é realizada pelos serviços da FCT, I.P.

**Artigo 10º**  
**Acompanhamento dos Laboratórios Associados**

1. O financiamento atribuído aos Laboratórios Associados pode ser alterado, reduzido ou suspenso na sequência do acompanhamento efetuado pela FCT, I.P., quando sejam detetadas alterações ou falhas de cumprimento dos compromissos contratualizados, designadamente do plano de contratação de investigadores.
2. O acompanhamento pela FCT, I.P. tem por base o contrato programa estabelecido nos termos do nº 4 do artigo 10º, os relatórios anuais a enviar à FCT ou outros elementos adicionais a definir nos respetivos avisos.

**Artigo 11º**  
**Renovação e financiamento do Estatuto de Laboratório Associado**

1. O Estatuto de Laboratório Associado pode ser renovado por igual período desde que, nos 180 dias anteriores à data da sua caducidade da renovação seja requerida à FCT, IP.
2. Para efeitos da avaliação externa a promover pela FCT, I.P. para atribuição de renovação e financiamento, o Laboratório Associado deve entregar um relatório das atividades desenvolvidas no período anterior e um plano de atividades para os próximos 10 anos, em termos semelhantes aos indicados no artigo 6º do presente regulamento.

**Artigo 12º**  
**Caducidade e revogação do Estatuto de Laboratório Associado**

1. O estatuto de Laboratório Associado e o seu financiamento caducam após o decurso do prazo de 10 anos a partir da data da sua atribuição, desde que não tenha sido obtida a sua renovação nos termos do artigo anterior.
2. A atribuição do estatuto de Laboratório Associado é revogável a todo o tempo quando, relativamente a uma ou mais entidades participantes, ocorra alguma das seguintes situações:
  - a) Cessação da atividade, salvo quando se mantenha a natureza e a capacidade previstas neste regulamento;
  - b) Comprovação da existência de falsas declarações ou outros expedientes ilícitos na sua obtenção;



- c) Inexecução grave da candidatura nos termos em que foi aprovada, designadamente da agenda de investigação e existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de atribuição do estatuto Laboratório Associado.

**Artigo 13º**  
**Avaliação excecional**

1. A FCT, I. P. pode determinar uma avaliação excecional, com base na análise dos relatórios anuais de progresso, quando se verifique uma insuficiência significativa na execução das atividades propostas por qualquer Laboratório Associado.
2. A avaliação excecional é realizada através de processo semelhante ao da avaliação inicial mas pode ser focada nos aspetos que a determinaram.
3. Em função dos resultados da avaliação excecional pode ser decidida a anulação do estatuto de Laboratório Associado, e ou do nível do financiamento definido anteriormente.

**Artigo 14º**  
**Divulgação e utilização do Estatuto Laboratório Associado**

1. A atribuição do estatuto de Laboratório Associado confere o direito à regular divulgação da titularidade do mesmo designadamente em contratos, correspondência, publicações, anúncios e sítios na Internet, entre outros.
2. O uso abusivo do estatuto de Laboratório Associado por pessoa singular ou coletiva que não seja beneficiária da sua atribuição, confere à FCT, I.P. o direito de instaurar os procedimentos administrativos, judiciais ou criminais considerados adequados.

**Artigo 15º**  
**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos, os casos excecionais, as lacunas e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos mediante deliberação do Conselho Diretivo da FCT, I.P.

**Artigo 16º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.